



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA

### 1. OBJETIVO

1.1 Este Regimento Interno do Comitê de Gestão Financeira da Companhia (“Regimento”) tem como objetivo o estabelecimento de princípios, processos e regras a serem observados no que diz respeito ao funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Gestão Financeira da **VIX LOGÍSTICA S.A.** (“Comitê” e “Companhia”, respectivamente).

1.2 Tais princípios, processos e regras visam a consolidação de uma governança corporativa, com estruturas claras e de fácil entendimento, que garantam maior transparência e controle nas atividades do Comitê, assegurando o atingimento dos interesses da Companhia e de todos os seus acionistas.

1.3 O Comitê, por sua vez, é um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), dotado de autonomia operacional, aprovado pelo Conselho de Administração, e que tem como objetivo a operacionalização e estruturação dos processos gestão financeira da Companhia.

### 2. ABRANGÊNCIA

2.1 O Regimento aplica-se ao Comitê e seus membros, bem como aos membros do Conselho de Administração e seus órgãos de assessoramento que de alguma forma se relacionem com o Comitê.

### 3. BASE NORMATIVA E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

3.1 São referências para o Regimento os seguintes normativos:

- 3.1.1 Estatuto Social da Companhia;
- 3.1.2 Código de Conduta da Companhia;
- 3.1.3 Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- 3.1.4 Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas;

### 4. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

4.1 O Comitê será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, podendo ser integrantes da Administração da Companhia, ou não, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, estendido até a posse dos novos membros eleitos, permitida a reeleição.

4.2 A eleição dos membros do Comitê deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após o término do mandato vigente.

4.3 Entre os membros eleitos, o Conselho de Administração da Companhia designará um Coordenador.

4.4 Os membros do Comitê serão automaticamente investidos em seus cargos na data de sua eleição pelo Conselho de Administração.

4.4.1 Caberá ao Coordenador:

- (i) convocar e presidir as reuniões;



- (ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- (iv) informar ao Presidente do Conselho de Administração as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê;
- (v) convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- (vi) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- (vii) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

4.5 O mandato dos membros do Comitê será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, salvo se de outra forma determinar o Conselho.

4.6 Os membros do Comitê não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.

4.7 Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Comitê, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato pelo Conselho de Administração, até a próxima reunião ordinária do Comitê. Para os fins deste item, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias ou invalidez.

4.8 A renúncia ao cargo de membro do Comitê será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

4.9 Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos por decisão dos membros do Conselho de Administração.

## **5. ATRIBUIÇÕES**

5.1 São atribuições do Comitê:

- (i) Revisar a viabilidade econômico-financeira dos investimentos da Companhia;
- (ii) Acompanhar e supervisionar a implementação e a realização do plano anual de investimentos da Companhia;
- (iii) Revisar as projeções financeiras de 5 anos ("Business Plan"), o fluxo de caixa correspondente, suas premissas e seu alinhamento com o plano de investimentos da Companhia;
- (iv) Supervisionar os planos de investimento, financiamento e políticas de dividendos por meio do fluxo de caixa realizado e projetado da Companhia, identificando eventuais desequilíbrios que possam comprometer a sustentabilidade do negócio a curto e longo prazos, recomendando ao Conselho de Administração mudanças de rumo;
- (v) Recomendar a estrutura de capital adequada ao desenvolvimento da Companhia, bem como os níveis de endividamento em níveis compatíveis com as características da indústria e da



sensibilidade de risco dos acionistas, verificando indicadores como: liquidez corrente, relação dívida/patrimônio líquido e etc.;

- (vi) Supervisionar as captações financeiras e empréstimos de financiamento de ativos, avaliando sua adequação competitiva com os custos, prazos e garantias nas condições de mercado em que foram contratados;
- (vii) Analisar os demonstrativos de resultados comparados da Companhia e das empresas definidas como benchmark e sugerir medidas para melhorar os resultados da Companhia;
- (viii) Discutir com a Administração e com os auditores externos os efeitos de mudanças relevantes de princípios contábeis implantados no ano corrente, bem como o impacto de estruturas financeiras fora do balanço ("*off-balance*");
- (ix) Garantir que as práticas financeiras e de escrituração contábil do Diretor de Finanças ("CFO") e do Presidente-executivo ("CEO"), estejam em linha com o Código de Ética da Companhia ("Compliance"), certificando o maior nível de transparência de informações aos acionistas ("Disclosure");
- (x) Revisar e monitorar todas as etapas da gestão de risco de mercado (câmbio, taxa de juros, etc.) a que se expõe a Companhia, tendo como foco a estabilidade do fluxo de caixa da Companhia em níveis compatíveis com o apetite a risco dos acionistas;
- (xi) Revisar e discutir qualquer fato ou evento que possa exercer um impacto relevante sobre a situação financeira da empresa em relação às obrigações e/ou riscos, em conformidade com a legislação e regulamentos e quaisquer litígios materiais pendentes;
- (xii) Revisar e monitorar o cumprimento de todos os *covenants* dos instrumentos financeiros firmados pela companhia com as diversas instituições financeiras e de crédito relacionados especificamente ao cumprimento das obrigações financeiras e contábeis;
- (xiii) Avaliar oportunidades de investimentos ou desinvestimentos, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, oportunidades de aquisições de participação societária e/ou ativos, considerando sua viabilidade econômico-financeira e seu alinhamento com o planejamento estratégico da Companhia; e
- (xiv) Apoiar a Diretoria da Companhia na identificação e análise de potenciais alvos de projetos de aquisição de participações societárias e ativos ou reorganizações societárias, bem como acompanhar as negociações e diligências no âmbito das operações que acompanhar.

## **6. FUNCIONAMENTO**

6.1 O Comitê contará com reuniões ordinárias, realizadas bimestralmente, e que deverão corresponder ao ciclo de divulgação dos relatórios financeiros da Companhia. Eventuais reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, a pedido de qualquer membro do Comitê. Para tanto, deverão ser encaminhados os pedidos de reunião ao Coordenador, que por sua vez deverá convocar os demais membros do Comitê mediante comunicação, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita eletrônica entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada dos documentos necessários para a análise das discussões.

6.1.1 As reuniões do Comitê serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.



6.1.2 As reuniões do Comitê poderão contar com a participação de qualquer consultor externo ou de qualquer pessoa da Companhia, desde que formalmente convocada pelo Coordenador para a prestação de auxílios ou esclarecimentos.

6.1.3 Das reuniões do Comitê deverão ser lavradas atas, disponibilizadas digitalmente aos membros do Comitê.

6.1.4 As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia – podendo ocorrer em outro lugar, desde que tal local seja de maior conveniência para todos os membros do Comitê. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

6.1.5 Na hipótese de empate em eventual deliberação do Comitê, caberá ao Coordenador, além do voto próprio, o voto de qualidade.

6.2 As matérias analisadas pelo Comitê serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

6.3 No caso de ausência do Coordenador do Comitê, este deverá indicar outro membro para assumir, temporariamente, as atribuições de coordenação necessárias para o desenrolar das atividades do Comitê.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 O Comitê deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração da Companhia.

7.2 Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

7.3 Este Regimento foi aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração em reunião realizada em 23 de julho de 2021.

## **8. VIGÊNCIA**

8.1 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado.